

# Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

# Prefeitura Municipal de Buerarema

sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano XII - Edição nº 01494 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br

# **SUMÁRIO**

DECDETAG	APOSENTADOS 582 A	A FOO
• DECRETOS		

		RECURSO CONC			004/0004
•	PARELER	RECHRSO CONC	JRRENUJA	PUBLICA	111111111111111111111111111111111111111

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br

Decreto





DECRETO N° 582/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024.

"Desliga a servidora MARIA LUCIENE ARAUJO DAS CHAGAS NASCIMENTO do quadro de pessoal, em decorrência de pedido."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Desligar a servidora Sra. MARIA LUCIENE ARAUJO DAS CHAGAS NASCIMENTO, portadora do CPF nº 374.899.925-91, extinguindo o vínculo estatutário mantido com o Município, em razão do pedido formulado pela servidora, em conformidade ao parecer jurídico nº. 005/2024.

ART. 2º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor com data retroativa a 01/05/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2024.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000 Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br





DECRETO Nº 583/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024.

"Desliga a servidora JOSEFA IRACI BARRETO DOS ANJOS quadro de pessoal, em decorrência de sua aposentadoria."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

ART. 1º - Desligar a servidora Sra. JOSEFA IRACI BARRETO DOS ANJOS, CPF: 871.616.308-78, extinguindo o vínculo estatutário mantido com o Município, em razão de sua aposentadoria e conseqüente vacância do cargo, em conformidade ao parecer jurídico nº. 006/2024.

ART. 2º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data retroativa a 01/04/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2024.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito





DECRETO N° 584/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024.

"Desliga a servidora JANIRA SANTOS MENDES do quadro de pessoal, em decorrência de sua aposentadoria."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

ART. 1º - Desligar a servidora Sra. JANIRA SANTOS MENDES, portadora do CPF nº 207.611.205-72, extinguindo o vínculo estatutário mantido com o Município, em razão de sua aposentadoria e consequente vacância do cargo, em conformidade ao parecer jurídico nº. 010/2024.

ART. 2º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data retroativa a 01/05/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2024.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito





DECRETO N° 585/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

"Desliga a servidora VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS ANJOS SILVA do quadro de pessoal, em decorrência de sua aposentadoria."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

ART. 1º - Desligar a servidora Sra. VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS ANJOS SILVA, portadora do CPF nº 880.558.175-53, extinguindo o vínculo estatutário mantido com o Município, em razão de sua aposentadoria e conseqüente vacância do cargo, em conformidade ao parecer jurídico nº. 011/2024.

ART. 2º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data retroativa a 01/05/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2024.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

mann .

Prefeito





DECRETO N° 586/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024.

"Desliga a servidora EDNA MIRIAM DOS SANTOS PAIXÃO do quadro de pessoal, em decorrência de sua aposentadoria."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

ART. 1º - Desligar a servidora Sra. EDNA MIRIAM DOS SANTOS PAIXÃO, CPF: 958.977.805-44, extinguindo o vínculo estatutário mantido com o Município, em razão de sua aposentadoria e consequente vacância do cargo, em conformidade ao parecer jurídico nº. 012/2024.

ART. 2º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data retroativa a 02/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2024.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito





DECRETO N° 587/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024.

"Desliga a servidora VALDETE DO VALE DA SILVA SANTOS do quadro de pessoal, em decorrência de sua aposentadoria."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

ART. 1º - Desligar a servidora Sra. VALDETE DO VALE DA SILVA SANTOS, CPF: 564.289.875-20, extinguindo o vínculo estatutário mantido com o Município, em razão de sua aposentadoria e consequente vacância do cargo, em conformidade ao parecer jurídico nº. 013/2024.

ART. 2º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data retroativa a 01/01/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2024.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito





DECRETO N° 588/20214, DE 24 DE MAIO DE 2024.

"Desliga a servidora JOSÉ LUIS SEMEÃO ESTEVÃO do quadro de pessoal, em decorrência de sua aposentadoria."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

ART. 1º - Desligar a servidor Sr. JOSÉ LUIS SEMEÃO ESTEVÃO, CPF: 542.530.555-91, extinguindo o vínculo estatutário mantido com o Município, em razão de sua aposentadoria e consequente vacância do cargo, em conformidade ao parecer jurídico nº. 014/2024.

ART. 2º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data retroativa a 01/05/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2024.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito





DECRETO N° 589/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024.

"Desliga a servidora SILVIA MARGARET SANTOS PINHEIRO do quadro de pessoal, em decorrência de pedido."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

ART. 1º - Desligar a servidora Sra. SILVIA MARGARET SANTOS PINHEIRO, portadora do CPF nº 328.466.655-91, extinguindo o vínculo estatutário mantido com o Município, em razão do pedido formulado pela servidora, em conformidade ao parecer jurídico nº. 015/2024.

ART. 2º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor com data retroativa a 01/05/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2024.

Vinícius Ibrann Dantás Andrade Oliveira

Prefeito

Concorrência



### PARECER SOBRE O RECURSO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2024

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, em acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Edital da Concorrência Pública 001/2024, torna público que a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade a serem realizados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, visando executar, distribuir e divulgar atos, ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da administração pública direta do Município de Buerarema/BA, orientação social, educativa e informativa de seus munícipes, teve recurso impetrado pela empresa MANGALÔ PROPAGANDA LTDA ME CNPJ: 08.984.464/0001-91, da decisão da Agente de Contratação e Equipe de Apoio em manter o andamento do certame e a retirada de pontos em sua avaliação.

A Recorrente alegou, em seu recurso, que houve comprometimento do processo licitatório, por ter, segundo ela, ocorrido a identificação das empresas quando da avaliação dos envelopes 01 (via não identificada) e 03 (proposta técnica).

A Recorrente justifica tal alegação, pelo fato de que quando da abertura da 2ª Sessão para análise das notas recebidas, o material do envelope 01 e do envelope 03 estavam juntos, o que por si só, não denota qualquer irregularidade, pois foi, apenas, a forma de guardar os papéis utilizada por um dos membros da equipe de apoio, após a análise realizada pela subcomissão técnica.

Porém, ela ainda alegou a possibilidade de identificação, por conta de as fichas avaliativas constarem os nomes das Campanhas avaliadas, quando deveria constar tal nome apenas na Ficha Avaliativa da Campanha e o nome das Agências na Ficha Avaliativa da Capacidade Técnica constante do Envelope 03.

É comum acontecer, em certames onde apenas 02 (duas) empresas participam, a correlação entre os conteúdos do envelope não identificado e do envelope da comprovação técnica da empresa, fato este, que foi até de concordância dos próprios licitantes presentes na sessão.

Não se confirma qualquer indício de identificação dos envelopes ou má-fé da Equipe de Apoio e principalmente da subcomissão avaliadora que avaliou em momentos distintos os documentos apresentados pelas duas empresas e analisou tecnicamente a documentação a eles apresentada.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

> Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br



Na primeira sessão de recebimento dos envelopes, as duas empresas participantes, assinaram a ata dizendo que os envelopes não estavam identificados e que estava tudo dentro da normalidade, não se sustentando, portanto, a ideia de que houve identificação dos envelopes quando da avaliação.

Não houve qualquer comprovação efetiva no recurso apresentado pela recorrente de identificação dos envelopes, apenas o fator subjetivo de avaliação ao relacionar os envelopes, o que seria uma mera possibilidade de conhecimento por meio de dedução, não sendo comprovada a quebra do sigilo ou influência em qualquer decisão, mesmo porque, as decisão são tomadas por uma subcomissão formada por membros sorteados em um conjunto maior de membros, nomes esses que não foram impugnados, formado por pessoas que possuem expertise na área, não sendo feita pela administração pública e sim por pessoas desinteressadas no objeto a ser contratado. Portando, não havendo comprovação de violação ou prejuízo as partes, entende-se que não houve violação aos princípios que regem o procedimento licitatório, em especial, as regras de procedimento específicas para esse tipo de contratação.

Conforme citado no parecer jurídico que baseou esta decisão: "Realizado o contexto necessário à compreensão das particularidades que orbitam tal licitação, é preciso verificar que não houve identificação das agências licitantes. A lei visa afastar a identificação do licitante, sendo, o nome fictício da campanha um identificador do trabalho apresentado e que servirá, por óbvio, de norte para a designação da pontuação ao trabalho específico, mas que não identifica a empresa licitante."

"Ademais, note-se que nenhum prejuízo efetivo a análise foi imposto pela recorrente, de modo que, somente nulidades que encetem prejuízos efetivos podem exercem seus jurídicos efeitos. Dessa forma, a transparência e imparcialidade estão assegurados pelo fato de que o julgamento é realizado por uma subcomissão de 3 (três) pessoas sorteadas dentre 9 (nove) experts, que não obtiveram qualquer impugnação por parte das empresas licitantes. A coincidência de alocação dos envelopes não identificados com o identificado, em uma licitação com apenas dois participantes não decorreu de ato consciente, inexistindo, a luz do que ressaltou a Comissão de Licitação, de mera coincidência, sem prejuízo às partes. Bem de ver que as análises foram individualizadas e sem identificação das empresas, senão, apenas o nome das campanhas fictícias."

Quanto a parte do recurso que questiona a pontuação subtraída, também seguiremos a orientação do parecer jurídico, de rever a pontuação dada para uma das avaliações da empresa Recorrente, visto que esta apresentou as campanhas nas modalidades previstas em edital.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

> Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br



Portanto, daremos início a próxima sessão com as empresas tendo a seguinte pontuação:

B.S MARKENTING ASSESSORIA & PROMOÇÕES LTDA CNJP: 15.002.215/0001-09 = 59,3 pontos de média.

MANGALÔ PROPAGANDA LTDA ME CNPJ: 08.984.464/0001-91 = 57,8 pontos de média

Com isso, fica mantida a decisão de manutenção do certame e seu prosseguimento, com a abertura do envelope 03, que acontecerá no <u>dia 29/05/2024 às 10:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema.</u>

Patrícia Oliveira de Jesus - Agente de Contratação. Buerarema, 24/05/2024

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br